

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 035/2019****Datas das
vistorias: 30/07/18 e 26/04/19****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

14.430/2018

SITUAÇÃO:

PELO DEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

EMPREENDEDORA:

GABRIELLA DE OLIVEIRA

CPF:

084.452.536-70

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA DOURADOS, lugar denominado Pasto Grande – Matrícula 60.390

ENDEREÇO: Após sairde Patrocínio, fazer a
rotatória da BR-365,
sentido ao aeroporto.Em seguida, percorrer
0,20 Km, virar à
direita, percorrer mais
0,47 Km, virar à
esquerda em sentido à
penitenciária, por fim,
percorrer mais 0,86
Km e acessar o imóvel**N°:****BAIRRO:** -----**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84 ZONA 23K

LAT: 18°54'47.14"S**LONG:** 46°59'55.48"O**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

G-01-01-5

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)HORTICULTURA ((floricultura, olericultura, fruticultura
anual, viveiriculturæ e cultura de ervas medicinais e
aromáticas)**CLASSE: 0**

0

Responsável pelo empreendimento

GABRIELLA DE OLIVEIRA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

CÍNTIA PATRÍCIA RODRIGUES LOPES ART 2019/03998

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA****ASSINATURA**

LUCÉLIA MARIA DE LIMA

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR
TÉCNICO

80890

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR
OAB/MG n° 174364

80748

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo N° 14.430/2018, referindo-se de uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para a atividade de HORTICULTURA (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) na propriedade Fazenda Dourados, lugar denominado pasto Grande, Matrícula N° 60.390; estando esse processo de regularização ambiental vinculado a um pedido de supressão de 111 árvores isoladas nativas em uma área de 2,68 ha (segundo consta no mapa incluso no processo) para uso alternativo do solo, com a implantação de atividade agrícola em 2 ha do imóvel, de acordo com o FCE.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 12 de junho de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 29 de junho de 2018.

Em sequência à formalização do processo, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento na data de 30 de julho de 2019, a fim de dar prosseguimento em sua análise.

A partir dessa vistoria, houve solicitação de informações/documentos complementares através da emissão do Ofício N° 211/2018, de 09 de agosto de 2018, cuja resposta do mesmo foi entregue pela consultora ambiental responsável em 26 de dezembro de 2018.

E, por fim, foi necessário submeter esse pedido de licenciamento ambiental ao crivo do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, CDMPC, em observância às Diretrizes de Intervenção contidas no Dossiê de Tombamento da Serra do Cruzeiro (páginas 135 e 136 do processo), mediante envio do Ofício N° 33/2019, de 28 de janeiro de 2019, ao referido conselho, sendo a resposta encaminhada à SEMMA em 10 de maio de 2019, autorizando a intervenção ambiental, com recomendação, logo após a realização da reunião plenária.

A responsável técnica pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com censo florestal 100% qualitativo e quantitativo da propriedade é a bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, ART 2019/03998.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP com Censo Florestal 100% inclusos ao processo, além das vistorias in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande – Matrícula Nº 60.390, Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG-3148103-C68A65AFA2A34965BF7E898A83E4F345 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG – tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°54'47.14" S Long. 46°59'55.48" W e possui uma área total de 4,8559 ha, com reserva legal compensada em outra propriedade, que se trata da Fazenda Boa Vista e Posse, Mat. 39.202, a qual compreende uma área total de 3 ha, possuindo um mínimo obrigatório de 0,9720 ha de porção de Reserva Legal, conforme a AV-9/39.202, de 03/12/2018 da Matrícula Nº 39.202, cujo CAR está registrado sob o nº MG-3148103-B415.F02D.19FC.463A.9604.3AD8.6C9D.E6FB.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande. Fonte: Google Earth

É importante salientar que parte da Fazenda Dourados se encontra inserida dentro da Área de Tombamento Municipal Serra do Cruzeiro (polígono delimitado em branco), conforme as Leis Municipais Nº 3.536/2002 e Nº 4.761/2013, de aproximadamente 0,41 ha. Contudo, segundo consta na página 95 do processo, não ocorrerá nenhuma supressão vegetal nessa área protegida.

O órgão interveniente do município, no caso, o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, CDMPC, foi devidamente consultado a respeito da possibilidade de ocorrência de supressão nas proximidades da Área Municipal Tombada Serra do Cruzeiro, mediante o envio do Ofício Nº 33/2019 da SEMMA ao conselho, sendo a situação submetida à apreciação do referido conselho durante reunião da plenária, culminando na elaboração do Parecer Nº 04/2019, página 140 do processo, devidamente

assinado pela presidente Eliane Ferreira Nunes, o qual autoriza a supressão das árvores, com sugestão de compensação, a qual será endossada neste parecer.

Ainda nesse contexto, convém esclarecer que essa fração de 0,4109 ha (mais precisamente) da Fazenda Dourados, Mat. 60.390, que é abrangida pela Área tombada Serra do Cruzeiro, foi declarada de uso restrito, inclusive no CAR do imóvel, em decorrência de um inquérito civil entre o pai da empreendedora, o Senhor Clever Antônio de Oliveira, e o Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG), o qual foi arquivado em 18 de janeiro de 2019, diante do cumprimento de todas as obrigações pactuadas entre as partes, estando este documento incluso ao processo (Páginas 141 a 144 do processo).

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de nenhum fator locacional sobre o empreendimento, existindo, porém, um fator de restrição, por estar localizado em raio de segurança aeroportuária, restringindo o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, conforme a Lei Federal Nº 12.725/2012. Devido ao fato do empreendimento se situar em uma área circunvizinha à zona urbana, já antropizada e também em decorrência do porte insignificante da atividade a ser implantada no mesmo, que o enquadra como não passível de licenciamento, caso a supressão vegetal fosse desconsiderada, (Baseado na DN 213/2017), o órgão interveniente da aeronáutica não foi consultado, seguindo-se os procedimentos adotados pela SEMMA.

2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de supressão de 111 árvores nativas isoladas em uma área de 2,68 ha de intervenção ambiental da propriedade (conforme o Censo Florestal) é a implantação da atividade de horticultura da propriedade.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE-SISEMA, dentro da área da Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, a vegetação do local é composta por fitofisionomia de campo, não havendo remanescente de Mata Atlântica no local.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, não consta o registro de nenhuma intervenção em recurso hídrico no empreendimento Fazenda Dourados, lugar

denominado Pasto Grande, Matrícula 60.390. Além disso, a responsável técnica pelo licenciamento ambiental do empreendimento não esclareceu de onde proverá o recurso hídrico para fomentar a atividade de horticultura na propriedade, que, até o presente momento, não possui fornecimento de água do DAEPA, nem sequer declaração da viabilidade deste. Em decorrência disso, após a implantação da atividade no empreendimento, a fiscalização ambiental da SEMMA averiguará a origem do recurso hídrico para o desempenho da atividade agrícola no local e adotará as medidas legais pertinentes, se preciso.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-B415.F02D.19FC.463A.9604.3AD8.6C9D.E6FB, páginas 148 a 150 do processo, a área de reserva legal corresponde a 1,5720 ha de um imóvel que apresenta 3 ha, representando assim 52,4% da área total do imóvel, ou seja, atende aos 20% mínimos estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais, ocupando uma vasta porção do imóvel Fazenda Boa Vista e Posse, Mat. 39.202, adquirido pela empreendedora com o intuito de compensação da área de reserva legal da Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, Mat. 60.390.

Ainda de acordo com esse CAR, a fração de 1,5720 ha de área de reserva legal compensada da Fazenda Dourados, Mat. 60.390, na Fazenda Boa Vista e Posse, Mat. 39.202, supera a área mínima de 0,9720 ha citada na Mat. 60.390 na seguinte averbação AV-7/60.390, de 03/12/2018, e conforme a AV-9/39.202, de 03/12/2018 da Matrícula Nº 39.202.

Em vistoria à porção de Reserva Legal compensada na Fazenda Boa Vista e Posse, Mat. 39.202 na data de 30 de junho de 2018, foi possível verificar que, nos locais percorridos, nota-se um bom estado de conservação, devendo a empreendedora manter boas práticas de conservação da mesma de forma contínua, impedindo, por exemplo, o acesso de animais ao local, que sejam de propriedades vizinhas, e conseqüentes danos provocados por estes na área protegida.

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 0,3202 ha do imóvel (segundo o CAR) também nota-se um bom estado de conservação e boa cobertura vegetal, de acordo com as imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth. No caso das áreas de APP, também não poderá ocorrer acesso livre de animais ao local, mantendo-se somente um corredor de acesso ao curso hídrico pelos animais de pastejo pertencentes a imóveis vizinhos para sua dessedentação.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E DA APP



Figura 02: Vista aérea da área de Reserva Legal situada na Fazenda Boa Vista e Posse, Mat. 39.202.

Fonte: Google Earth

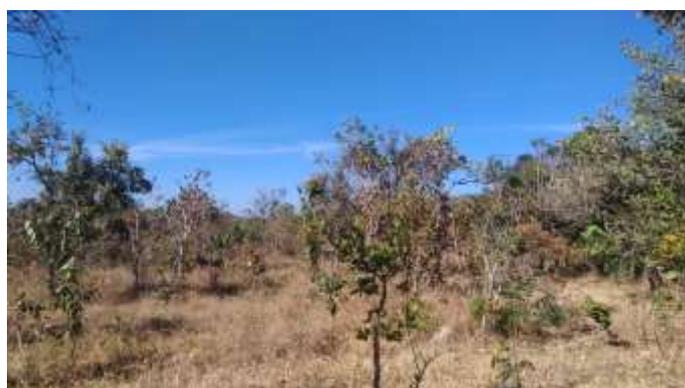


Figura 03: Observar estrada de acesso à Reserva Legal **Figura 04:** Cobertura vegetal existente na área de reserva
Fitofisionomias de Campo e Campo Rupestre (IDE-SISEMA)

2.4. BENFEITORIAS

Na área da propriedade, Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, no instante da vistoria, não havia nenhuma benfeitoria instalada.

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: após a implantação das atividades requeridas - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS: durante a vistoria à propriedade não havia geração de efluentes líquidos, nem geração de efluentes sanitários.

Mitigação: Na hipótese de instalação de benfeitorias no local, o devido sistema de tratamento deverá ser instalado, com adoção de manutenções. Em caso de preparo da calda para pulverização da lavoura no local do empreendimento ou de lavagem das hortaliças, impermeabilizar a área e canalizar o efluente até uma bacia de contenção, que deve ser devidamente impermeabilizada e reter o efluente a ser reutilizado.

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos;

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89;

3.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL



Figuras 05 e 06: Vistas da área de supressão da Fazenda Dourados, em 30 de junho de 2018



Figuras 07 e 08: Vistas da área pretendida para supressão recentemente, em 26 de abril de 2019

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, corresponde a uma propriedade rural, cuja vegetação se constitui de árvores esparsas e capim braquiária (*Brachiaria decumbens*), onde a empreendedora pretende implantar a atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Para essa finalidade, o pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, LAS, da fazenda está vinculado à supressão da vegetação que ocupa as áreas pretendidas para uso agrícola, correspondendo a 2,68 ha com árvores isoladas, de acordo com o mapa existente na página 65 do processo.

O PUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo tem por responsável técnica a bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes – ART 2019/03998 - resultou em um volume total de material lenhoso de

13,40 m³ - página 101 do processo – o qual reutilizado na propriedade, como consta na página 114 do processo.

Conforme o censo florestal das árvores isoladas apresentado há uma árvore imune ao corte, 01 exemplar de IPÊ AMARELO (*Tabebuia caraiba*), segundo o que se estabelece a Lei Nº 20.308/2012, que declara tanto o Pequi, quanto o Ipê Amarelo de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte, ficando, portanto, vedada a supressão desse indivíduo.

Em virtude disso, o volume do exemplar que não pode ser suprimido deve ser descontado do volume final de material lenhoso, ou seja, se o volume de material lenhoso que resultaria das supressões das árvores isoladas é de 13,40 m³, segundo consta na página 105 do processo, e se o volume que seria decorrente do corte do ipê amarelo é de 0,21 m³, o volume final resultante é, portanto, de 13,19 m³.

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes nas áreas requeridas para supressão, caso haja mais exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, quanto do maciço florestal, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Comparando-se o mapa que mostra a área requerida para supressão, página 125 do processo, com o mapa de cobertura vegetal da propriedade fornecido pelo IDE-SISEMA é possível verificar que estas estão em área cuja fitofisionomia é de Campo Cerrado e onde não há informações sobre a vegetação do local, ou seja, não se encontram em áreas de remanescente de Mata Atlântica.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Alta e baixa, conforme a figura 10
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Porções de campo e sem informações disponíveis, conforme a figura 11

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, conforme o IDE SISEMA.



Figura 09: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Azul claro: baixa;
Laranja: alta



Figura 10: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde claro: Campo

Restante do imóvel: Não há informação disponível sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade possui vulnerabilidade natural alta na maior parte do seu território, indicando restrições consideráveis ao uso dos recursos naturais,

demandando análises cuidadosas para a implantação de qualquer empreendimento, vislumbrando o menor impacto ambiental possível; além de uma porção menor com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, que possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que a fitofisionomia vegetal detectada no local é de Campo.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema	Imediatamente à construção
04	Na hipótese de preparo da calda de aplicação de defensivos agrícolas nas hortaliças no empreendimento, impermeabilizar a área destinada ao preparo e construir caixa de contenção devidamente impermeabilizada/comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico	Previamente ao uso da área para essa finalidade
05	Apresentar relatório fotográfico à SEMMA comprovando a preservação do espécime vegetal imune ao corte dentro da propriedade, com suas respectivas coordenadas geográficas, que corresponde a um exemplar de ipê caraíba, conforme censo florestal 100%, de responsabilidade técnica da bióloga Cíntia	Imediatamente à ocorrência das supressões vegetais das árvores isoladas
06	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por profissional habilitado com cronograma de execução por prazo de, pelo menos, três anos (03) e com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, para o plantio da compensação ambiental de, no mínimo, 222 mudas de árvores de espécies vegetais nativas na área de 0,41 ha da propriedade que está inserida dentro da Área Municipal Tombada Serra do Cruzeiro . Executar esse projeto e comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico durante cada etapa e em conformidade com o cronograma apresentado no PTRF	45 dias

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando-se o Parecer Nº 0482019 do CDMPC e que uma fração de aproximadamente 0,41 ha da Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, Mat. 60.390 é de domínio da Área Municipal Tombada Serra do Cruzeiro e se trata de uma área de uso restrito (conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público e CAR da propriedade) propõe-se que a compensação ambiental decorrente das supressões vegetais de 111 árvores esparsas na área de 2,68 ha do imóvel seja através do plantio de, no mínimo, 222 mudas de árvores de espécies nativas nessa área de aproximadamente 0,41 ha do imóvel, alocada dentro da área tombada, através de elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao/a empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 111 árvores nativas isoladas distribuídas em 2,68 ha (conforme mapas anexados no processo), desconsiderando-se espécimes vegetais imunes de corte (01 IPÊ CARÁIBA), conforme o mapa apresentado na página 130 do processo de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Ivan de Castro Silva e PUP com Censo Florestal 100% elaborados pela bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, e com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.